

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações contratuais da **CONTRATADA**, objeto do presente contrato, compreendem a execução da conservação preventiva mensal na vigência do presente contrato.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá no momento da execução da manutenção preventiva realizar os devidos testes, limpezas dos detritos contidos no espelho d'água do poço através de 01 (uma) panela que será fornecida pela **CONTRATANTE**, lubrificações, regulagens e ajustes necessários sem qualquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º- Após realizar a manutenção preventiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá deixar para controle do responsável, um relatório informando a situação dos equipamentos.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** deverá atender os chamados de emergência (24 horas/dia), inclusive feriados e finais de semana, para prestar assistência ao **CONTRATANTE**, por meio do envio de técnico ao local sempre e quantas vezes forem solicitadas, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** deverá emprestar uma bomba de sua propriedade a **CONTRATANTE**, sempre que houver a necessidade e sem custos adicionais, para reparo de emergência na bomba de recalque de água potável e bomba de poço (pluvial/esgoto), sendo que a bomba emprestada poderá ser de marca, modelo e cv diferente da bomba existente no local desde que atenda às necessidades da substituída temporariamente.

Parágrafo 5º - Nos sistemas de combate à incêndio, será executada a manutenção preventiva apenas na bomba/motor, não estando incluso neste contrato a parte elétrica e hidráulica de ligação que fazem parte dos sistemas. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por irregularidades e/ou defeitos de automação, botoeiras de acionamentos, alarmes, válvulas, registros, mangueiras e outros componentes que compreendem os sistemas salvo os descritos no parágrafo 6º e seguir e da presente cláusula.

Parágrafo 6º As **PARTES** ajustam que qualquer instalação de novos sistemas de bombeamento, assim como os serviços extras de mudanças, substituição de encanamentos danificados, escoamento de água proveniente de inundações de qualquer natureza e outros serviços que não compreendem a execução da manutenção preventiva, serão cobrados à parte, mediante prévio orçamento apresentado ao **CONTRATANTE**, incluindo a mão-de-obra, equipamentos, peças e materiais.

Parágrafo 7º - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos danos causados à água potável inferiores, superiores, intermediários e seus pontos de escoamento de água na ocorrência de falha ou defeito de qualquer alheia ao presente contrato; locais de instalação